ATO DA MESA N° 005/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento e organização do público nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes no recinto da Câmara Municipal de São Mateus do Sul em decorrência da pandemia conhecida como Coronavírus.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 15, VII[1] da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 33, VI[2] do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul;

Considerando a existência do Ato da Mesa n°. 002/2020 na qual em seus artigos 1° e 2° suspendem por tempo indeterminado a presença de público nas sessões ordinárias, reuniões solenes e audiências públicas no recinto da Câmara Municipal de São Mateus do Sul;

Considerando que o Poder Legislativo se trata de uma atividade essencial ao funcionamento do Estado e das Instituições Democráticas tendo por função legislar e fiscalizar o Poder Público;

Considerando que a participação popular é um dos fundamentos do Poder Legislativo e do exercício da cidadania, nesse sentido, a suspensão por prazo indeterminado em decorrência do Ato da Mesa n°. 002/2020 por período muito longo prejudica a presença da população nos debates presenciais ainda que a mídia social tenha exercido grande notoriedade para transparência dos atos legislativos;

---

[1] **Art. 15.** Compete a Câmara Municipal, **privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições:

...

VII – dispor sua **organização**, **funcionamento**, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração [grifo nosso].

[2] **Art. 33.** São atribuições do Presidente:

...

VII - **fazer publicar os Atos da Mesa**, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgada [grifo nosso].

Considerando que no presente momento a liberação total do recinto do Plenário pode ocasionar aglomerações a depender das matérias constantes da ordem do dia;

Considerando que medidas de distanciamento e higienização devem ser mantidas, porém dentro da razoabilidade as atividades devem ser retornadas e no presente caso a existência de público pode ser reduzida se utilizando como parâmetro o artigo 23 do Decreto Municipal n° 912/2020 compilado com os decretos n°s. 912, 919, 922 e 936/2020 na qual preveem medidas de distanciamento social para evitar aglomerações e maior rigor com cuidados higiênicos;

Considerando a existência de 50 (cinquenta) lugares para assento dos convidados e que tal quantidade caso seja ocupada por várias pessoas poderá ocorrer aglomeração e dificuldade de controle das medidas de prevenção a saúde,

RESOLVE

Art. 1°. Fica permitida a presença de público nas reuniões ordinárias, extraordinárias da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Parágrafo único: A presença de público de forma presencial fica restrita a participação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, ou seja, fica liberada a presença de no máximo 15 (quinze) pessoas.

Art. 2°. Pela sessão possuir longa duração a depender da ordem do dia e dos debates terão preferência as autoridades convidadas e aqueles que quiserem participar poderão agendar junto a Secretaria da Câmara Municipal, a fim de ter assento garantido durante a sessão.

Parágrafo único: Os que não se comunicarem previamente a Secretaria Administrativa do interesse em assistir as sessões da Câmara Municipal deverão aguardar a disponibilidade de vaga para assento durante a sessão.

Art. 3° Para fins de controle do número de presença de participantes a Câmara Municipal disponibilizará lista de frequência bem como o Assessor Parlamentar exercerá o controle de entrada/saída bem como verificará se os padrões de higienização estão sendo cumpridos, tais como: utilização de máscaras, utilização de álcool em gel, pequenas

aglomerações em círculo, rodas de chimarrão, limpeza dos utensílios/vasilhames próprios do Poder Legislativo, além de outras medidas que se julgarem necessárias tendo por princípio à proteção da saúde.

Art. 4°. Recomendo a Secretaria Administrativa que fixe cartazes no recinto dessa Casa de Leis no sentido de orientar os frequentadores a tomar medidas de prevenção, tais como: utilização de álcool em gel, apertos de mão, aglomerações entre outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 5°. Na omissão do presente Ato da Mesa fica utilizado de forma supletiva os Decretos Municipais n°.s 912, 919, 922 e 936/2020, todos do Poder Executivo, para fiel regulamentação do espaço do Poder Legislativo.

Art.6°. As audiências públicas e reuniões seguirão ato normativo específico para organização e funcionamento a ser editado pela Mesa Diretiva dessa Casa de Leis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Presidente da Câmara Municipal